

(AC.3a. T-2717/82)

LJGF/mms.

Adicional de insalubridade fixado em Portaria do Ministério do Trabalho.

Alterado para menos o percentual do adicional, também por Portaria, não há que se falar em direito adquirido .

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-4936/81- em que é Recorrente VERA REGINA DOS SANTOS e Recorrido HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. LAZZAROTTO LTDA.

O TRT da 4a.- Região , ao entendimento de que " não há como falar em direito adquirido em relação a um adicional maior, se outro menor vem estabelecido em nova lei", reduziu o valor do adicional de insalubridade do grau- máximo para o grau médio.

A recorrente, inconformada, traz à colação dois arestos do mesmo TRT, que traduzem entendimento contrário ao sintetizado no v. acórdão recorrido.

Com contra-razões.Parecer pelo conhecimento e provimento.

É o relatório.

V O T O

Conhecimento:

Conheço pela divergência jurisprudencial de fls. 80.

Mérito:

Nego provimento.

RROCIAP TST-RR-4936/81

O adicional de insalubridade varia de acordo com as condições do local de trabalho e das perícias ali realizadas. Da mesma forma que o adicional pode aumentar para o grau máximo, ele poderá baixar para o médio, ou, até, ser suprimido, conforme a situação específica da insalubridade apresentada.

Tomando-se por exemplo o fato de que a insalubridade fosse suprimida do local, segundo a tese do direito adquirido, o reclamado teria a incumbência de pagar um adicional de insalubridade ^{pericla} que já não mais existia.

Inaplicável, portanto, neste caso, a tese do direito adquirido.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 10 de setembro de 1982.-

PRESIDENTE E RELATOR.

GUIMARÃES FALCÃO

TOR.

| |
|-------------------------|
| ADITZULAR J. CRISTOFARO |
| 10/09/82 |
| |
| |

CIENTE:

PROCURADOR

JOSE CRISTÓFARO